



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

Processo N.º 103002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA
GERAL, E, DO OUTRO, S & L
CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE
SIMPLES LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) 10.872.539/0103001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, S & L CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n.º 10.534.756/0001-74, com sede à Rua Senador José Bernardo, 326 – Centro – Caicó/RN – CEP 59300-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo n.º 10302/2025 referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, inciso III, alínea “c”, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/20163, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor **ERIVONALDO DA SILVA**, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado: **Alex do Nascimento Vicente** Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Geral Interino. Prazo para atesto de liquidação de 30 (trinta) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de grande valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da contratante.

CLÁUSULA 2.^a

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3.^a

DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábeis, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na Elaboração e controle orçamentário; Cumprimento das exigências legais; Prestação de contas ao TCE/RN; Transparência e responsabilidade fiscal e Atendimento às mudanças normativas dentre outros.

CLÁUSULA 4.^a

DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 5.^a	DO PAGAMENTO
--------------------------------	---------------------

Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.^a	DO REAJUSTAMENTO
--------------------------------	-------------------------

Parágrafo único - Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis após 12 meses da apresentação de sua proposta inicial.

CLÁUSULA 7.^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------------	--------------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN - Câmara Municipal de Vereadores Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

DOTAÇÃO:

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ação: 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orcamentária: 01.001 CAMARA MUNICIPAL

Região: 0001 Timbauba dos Batistas

Setor: 001 ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8.^a	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------------------	--------------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

- a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.^a

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN;
- IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V** - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.^a

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.ª	DA GARANTIA
----------------------	--------------------

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª	DA VINCULAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º 10302/2025.

CLÁUSULA 13.ª	DAS PENALIDADES
----------------------	------------------------



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.^a	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
---------------------------------	-------------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.^a	DA VIGÊNCIA
---------------------------------	--------------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses com início na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16.^a	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------------	----------------------

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.^a	DOS CASOS OMISSOS
---------------------------------	--------------------------

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.^a	DO FORO
---------------------------------	----------------



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual Timbaúba dos Batistas/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de janeiro 2025.

Erivonaldo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente P/Contratante

Salmo Batista de Araújo

S & L CONTADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Salmo Batista de Araújo

Contratado

Salmo Batista de Araújo

Contador

CRC/RN: 006677/O-2

CPF: 023.543.354-31